

## PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 306, DE 2006

Altera o inciso V do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 2001.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
Relator: Deputado José Thomaz Nonô

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de Autoria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tem a pretensão de alterar o inciso V do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e teve como origem a consulta nº 11, de 2006, formulada pelo referido Conselho.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestou-se, nos termos da alínea c do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, acerca da aplicabilidade do inciso V do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O parecer do relator, aprovado por aquela Comissão, considerou que o quorum de maioria absoluta determinado pelo inciso V para aprovação do parecer é inconstitucional, por discrepar do comando previsto no artigo 47 da Constituição Federal que diz serem as deliberações, de cada Casa do Congresso Nacional e de suas comissões, tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

É o breve relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Como bem ressaltou, no seu parecer, o nobre Deputado Fernando Coruja ao analisar o comando contido no § 2º do art. 55 da Constituição Federal, demonstrou que “a cláusula ali encerrada estabelece, para determinados casos, quem tem competência para determinar a perda de mandato – Plenário da Casa a que peretence o parlamentar - e o quorum necessário para tal – maioria absoluta”.

O Conselho de Ética não é quem efetivamente decide pela perda de mandato, logo, às suas deliberações não se aplica a exceção do mencionado preceito Constitucional, mas sim o que determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos artigos 56, § 2º e 183, caput, ou seja, a deliberação sobre aprovação ou rejeição do parecer do relator deve ser tomada por maioria simples.

Por fim, a retificação da palavra “comissão” por “Conselho” encontra amparo no bom senso.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 306, de 2006, que altera o inciso V do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 2001.

Sala de Reuniões da Mesa, em        de                                de 2006

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**  
Primeiro Vice-presidente  
Relator